

mediante dispensa de licitação, da pessoa jurídica NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, para prestação do serviço de assinatura anual para acesso aos serviços do sistema BANCO DE PREÇOS (ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, no valor de R\$ 9.635,00 (nove mil seiscientos e trinta e cinco reais).

4. À Gerência de Contratações - GECON para conhecimento e providências para seu cumprimento.

5. Publique-se, cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 02/09/2022, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO COGER Nº 07/2022

Altera o Provimento COGER nº 16/2016, para dispor sobre a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades, prevista na Resolução nº 425, de 8 de Outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Substituição Legal, Desembargador **Samoel Evangelista**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais, de acordo com o art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 425, de 8 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe acerca da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

**CONSIDERANDO** o Plano de Ação elaborado pela Presidência deste Tribunal, bem como a decisão da Corregedoria Geral da Justiça, ambos encartados nos Autos SEI nº 0006808-85.2021.8.01.0000;

### RESOLVE:

Art. 1º - Incluir os incisos V-B e V-C, ao art. 665, do Provimento COGER nº 16/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 665....."

V-B – Na hipótese de aplicação das medidas cautelares diversas da prisão para pessoas em situação de rua, deverá ser observada aquela que melhor se adequa à realidade do indivíduo em tal condição, notadamente hipossuficiência, proporcionalidade da medida, bem como a possibilidade de efetivo cumprimento.

V-C – Para fins de aplicação das medidas cautelares, previstas no art. 282, do Código de Processo Penal, deve-se evitar a cumulação de medidas, bem como a fixação de prisão preventiva apenas em razão da situação de rua."

Art. 2º - Incluir o §1º, ao art. 843, do Provimento COGER nº 16/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 843....."

§ 1º Em caso de concessão de prisão domiciliar e/ou saídas temporárias para pessoas em situação de rua, o Juízo oficiará o órgão de assistência social, com antecedência, de modo a assegurar abrigo."

Art. 3º - Incluir o Artigo 188-A ao Provimento COGER nº 16/2016, com a seguinte redação:

"Art. 188-A Os órgãos judiciais e administrativos, quando do processamento de ações judiciais afetos aos direitos e garantias das pessoas em situação de rua, zelarão pela prioridade, celeridade, inclusão, humanização e desburocratização desses processos, inclusive por meio da adoção das seguintes estratégias, observadas as demais disposições estabelecidas por meio da Resolução CNJ nº 425/2021:

I – construção de fluxos de atendimento com a Defensoria Pública da União e dos estados e do Distrito Federal, Ministério Público Federal e Ministérios Públicos dos estados e do Distrito Federal, Ordem dos Advogados do Brasil,

Centros de Defesa rede de proteção social, entre outros parceiros interinstitucionais;

II – identificação de processos relativos a medidas protetivas e socioeducativas que se refiram a crianças e adolescentes em situação de rua e atuação integrada com as Defensorias Públicas e rede socioassistencial;

III – identificação dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais em que sejam parte ou tenham interesse jurídico as pessoas em situação de rua, a fim de propiciar transparência de dados no âmbito nacional e por Tribunal, gestão e inovação em relação à temática, em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sobretudo quanto ao tratamento de dados pessoais e sensíveis dessa população;

IV – operacionalização de itinerância para atendimento das pessoas em situação de rua, na forma do art. 6º;

V – realização de produção de provas e audiência de instrução e julgamento com celeridade;

VI – estabelecimento de fluxo de trabalho com a rede socioassistencial e Defensoria Pública, a fim de evitar a extinção do processo sem julgamento de mérito fundada em intimação negativa das pessoas em situação de rua;

VII – a não exibição de documentos de identificação não deve ser empecilho à propositura de ações e à prática de atos processuais, inclusive em fase pré-processual, por parte das pessoas em situação de rua, devendo o Poder Judiciário realizar buscas nos cartórios de Registro Civil, na Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC) e em cadastros de identificação, como a base de dados da Identificação Civil Nacional, as bases de dados dos institutos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e outras disponíveis;

VIII – substituição do comprovante de residência por um endereço de referência da rede de proteção social (CRAS, CREAS, Centro Pop, Centro de Acolhida, Casas de Passagem, entre outros), conforme orientação constante da política de Assistência Social, o qual também poderá ser utilizado nas ações criminais para assegurar medidas diversas da prisão, observando-se que a eventual inexistência de um endereço fixo ou de referência não deve ser utilizada como fundamento para a privação da liberdade da pessoa; e

IX – quando documentos estiverem em entidades públicas deverá o Juízo determinar que sejam remetidos para os autos, evitando que a pessoa em situação de rua tenha que se deslocar para solicitar a documentação.

§ 1º Recomenda-se a priorização da produção da prova oral, sobretudo o depoimento da pessoa em situação de rua, a fim de assegurar o exercício do seu direito, de forma a evitar a extinção sem julgamento de mérito por abandono do processo.

§ 2º Os sistemas processuais incluirão, no cadastro de parte ou de processo, o campo "pessoa em situação de rua".

§ 3º O cadastro acima referido será utilizado apenas para garantia de direitos, sendo vedada qualquer tipo de estigmatização da pessoa em situação de rua, não podendo ser utilizado em seu prejuízo.

§ 4º A qualificação como pessoa em situação de rua será acessível apenas aos serventuários da justiça e as partes, salvo interesse legítimo, conforme a Lei de Acesso a Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 5º A condição de estar em situação de rua não implicará prejuízo, observado o livre convencimento do juiz, na valoração judicial de depoimentos e declarações prestadas por pessoas em situação de rua."

Art. 4º - Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco - AC, 9 de setembro de 2022.

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal

Documento assinado eletronicamente por Desembargador SAMOEL Martins EVANGELISTA, Desembargador(a), em 09/09/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0001733-31.2022.8.01.0000  
Local:Rio Branco  
Unidade:CPL

Requerente:DIJUD

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços visando à contratação de empresa especializada para transmissão e/ou gravação de sessões e/ou eventos híbridos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre para sessões no Tribunal Pleno e nas Câmaras, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 69/2022, de acordo com a Ata de Realização (id 1254033), Resultado por Fornecedor (id 1254036) e Termo de Adjudicação (id 1254038), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa HR SOLUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.494.365/0001-69, com valor global de R\$ 359.760,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), sendo R\$179.880,00 (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) para o grupo 1; e R\$179.880,00 (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) para o grupo 2, conforme proposta (id 1251739).

2. Dito isso, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

4. Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 09/09/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0004487-43.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Instalações - GEINS

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de materiais para implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 85/2022, de acordo com a Ata de Realização (id 1274374), Resultado por Fornecedor (id 1274377) e Termo de Adjudicação (id 1274380), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, as seguintes empresas:

- MVP ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.472.036/0001-97, com valor global de R\$ 2.491,12 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos) para os itens 3 e 5;

- T. C. OLIVEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.297.274/0001-43, com valor global de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para os itens 2 e 4.

2. Oportuno assinalar que restou fracassado o item 1, devendo a DILOG fazer a avaliação da conveniência da repetição do certame.

3. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência (Id n. 1274990) e HOMOLOGO a decisão apresentada pela pregoeira do certame.

4. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

5. Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 09/09/2022, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005441-89.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial corretiva e/ou fornecimento de materiais, com ou sem mão de obra inclusa, sempre que necessários, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis do Tribunal de Justiça nas Comarcas da Capital e interior do Estado: Rio Branco, Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard, Acrelândia, Plácido de Castro, Vila Campinas, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasília, Assis Brasil, Sena Madureira, Santa Rosa do Purus e Manoel Urbano, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 84/2022, de acordo com a Ata de Realização (id 1280475) e Termo de Adjudicação (id 1280477), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa TECNOSOL ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.006.830/0001-02, com percentual de desconto de 27,10% (vinte e sete vírgula dez por cento) para prestação de serviços e 27,00% (vinte e sete por cento) para fornecimento de material. Dessa forma, o valor total disponível para a contratação corresponde a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Presidência (ID n. 1281832), e HOMOLOGO a decisão apresentada pela pregoeira do certame licitatório.

3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

4. Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 09/09/2022, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0004953-71.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Assessoria Militar

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição eventual de equipamentos de segurança institucional, para compor o circuito fechado de monitoramento das instalações prediais do Tribunal de Justiça do Acre

#### DECISÃO

1. Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços para a aquisição de equipamentos de segurança institucional, a fim de aperfeiçoar o circuito fechado de monitoramento das instalações prediais do Tribunal de Justiça do Acre.

2. Pois bem. Da leitura dos autos, constato que foram juntados o mapa de preços (id 1269676), a minuta de edital (id 1272469), a justificativa da aquisição e o Termo de Referência (id 1271579).

3. Por conseguinte, a Assessoria Jurídica da Presidência, no âmbito de suas atribuições, opinou pela 'aprovação da minuta do Edital e seus anexos', observadas as recomendações constantes do Parecer vinculado ao id 1273005.

4. A Diretoria de Logística informa que as recomendações exaradas pela ASJUR foram implementadas, razão pela qual manifesta-se pela deflagração do certame licitatório (id 1281394).

5. Desta feita, observando que foram cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame licitatório.

6. Oportuno mencionar que a presente demanda cinge-se a mero 'registro de preços', ficando, portanto, dispensada 'informação de disponibilidade orçamentária', assim como a declaração de adequação prevista no art. 16, da Lei Complementar n. 101/2000.

7. Encaminhe-se o feito à CPL para o prosseguimento da licitação.

8. Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 09/09/2022, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 0004953-71.2021.8.01.0000. Pregão Eletrônico nº 94/2022. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Formação de registro de preços visando à aquisição eventual de equipamentos de segurança institucional, para compor o circuito fechado de monitoramento das instalações prediais do Tribunal de Justiça do Acre, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, no dia 26 de setembro de 2022, às 10:00h (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio do telefone (68) 3302-0345 ou e-mail: [cpl@tjac.jus.br](mailto:cpl@tjac.jus.br). Rio Branco-AC, 12 de setembro de 2022.

Gilcineide Ribeiro Batista

Pregoeira TJAC

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo Administrativo nº:0006724-50.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco